

CIVIL - EXECUÇÃO CONTRA FAZENDA  
PÚBLICA - COISA JULGADA -  
INCONSTITUCIONALIDADE -  
RELATIVIZAÇÃO - EXONERAÇÃO DO  
CUMPRIMENTO DA DECISÃO.

1. A inconstitucionalidade, por ser matéria de ordem pública, pode ser reconhecida, de ofício, a qualquer tempo e grau de jurisdição, mesmo depois de preclusas as vias impugnativas e formada a denominada coisa julgada, a exemplo do que acontece com os erros materiais e a nulidade absoluta.

Em assim sendo, por não estar coberta pela *res judicata* a decisão portadora de efeitos juridicamente impossíveis, a mesma pode ser revista a qualquer momento, até mesmo por ocasião da execução, ante inexigibilidade do título, por ser nula a coisa julgada inconstitucional.

2. Encerrando a presente hipótese situação excepcional, tendo em vista que o Supremo Tribunal Federal e esse próprio Sodalício, reiteradamente, tem declarado a inconstitucionalidade do IPC como índice de reajuste dos vencimentos de servidores estadual, desobriga-se o Estado do Espírito Santo do cumprimento da decisão no que tange a denominada "Lei da trimestralidade".

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas,

ACORDA o Egrégio Tribunal Pleno, na conformidade da ata e notas taquigráficas da sessão, que integram este julgado, **à unanimidade,**

dar provimento à Questão de Ordem, nos termos do voto do Eminentíssimo Relator.

Vitória, 06 de fevereiro de 2003.

**PRESIDENTE**

**RELATOR**